



ATA Nº 58/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458

ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 59 E 60/2025 -SGG/COCLN - CEE-18458

Ata da Reunião Ordinária de número 58 e Extraordinárias de números 59 e 60 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025, às 09 (nove) horas e 25 (vinte e cinco) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Alan Francisco Coelho, Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carnielo, Ludmylla da Silva Morais, Luelli Nogueira Duarte e Silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raíton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda e Sidimar Silva. Pauta da reunião: Aprovação das Atas Nº 51, 52, 53 e 54 de 22.05.2025 e Relato dos Processos. O Presidente da reunião José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprovar-las. As Atas Nº 51, 52, 53 e 54 de 22.05.2025 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao relato dos processos. 01) Os 88 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. O Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho registrou que havia mais de 3.500 processos com o anterior Coordenador da CLN Rodrigo, havendo um grande trabalho para analisar os processos, sendo que atualmente tinha um conjunto de 800 processos. E que seu objetivo, quando iniciou o seu trabalho na Presidência da CLN, era ter uma média de 500. 02) N. 202518037004862, de interesse de Jania Augusta Brandão, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD para os alunos atletas Richard Noto Souza e Kauã Sousa da Silva. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. Indeferido, porque eles tem atividade só no vespertino. O processo foi aprovado por unanimidade. 03) N. 202518037004481, de interesse de Rogério Ribeiro Magalhães, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD para o aluno atleta Estevão Marques Magalhães Cavalcante. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. O voto foi por: Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Estevão Marques Magalhães Cavalcante na 3ª Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD). Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos

componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Cerrado Esporte Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Cerrado Esporte Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Cerrado Esporte Clube encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Cerrado Esporte Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Fazenda Santo Antônio, em Aparecida de Goiânia/GO) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Cerrado Esporte Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 04) N. 202500006059506, de interesse do Centro de Ensino em Período Integral Petrônio Portella, que solicitava parecer consultivo sobre orientação quanto ao uso de banheiro para o caso de transição de gênero. Relator: Conselheiro Elcival José de Souza Machado. O processo foi retirado de pauta, até a comissão que estuda a questão tivesse um parecer. O Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho disse que a escola precisava de uma resposta, retirava o processo de pauta para estudar o que a legislação determinava. 05) N. 202518037004479, de interesse de Emerson Cavadas Machado, que fez denúncia em desfavor do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Hugo de Carvalho Ramos, em retorno de pauta, que transferiu a aluna por venda e uso de cigarro eletrônico no colégio. Relator: Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira e Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva que pediu vista do processo. Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva disse que divergia do parecer feito na época. O Conselheiro Edson Arantes Júnior disse que a norma não permitia expulsão de aluno, portanto o voto transgrediu a norma e "a aluna foi tratada como marginal, ela não era prejudicial a ninguém." O Conselheiro ponderou que a escola devia obedecer às normas, porque feriu o direito da aluna, por isso devia ser advertida e o regimento revisto. O Conselheiro Relator original do processo Jaime Ricardo Ferreira disse que se ateve ao foco do pedido, pois o pai pediu a nulidade do Processo Administrativo - PAD. O voto do Conselheiro Relator foi por indeferir o pedido quanto à nulidade do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD face da aluna Ana Beatriz Cavadas, regularmente matriculada na 8ª série "C" do Ensino Fundamental do CEPMG Hugo de Carvalho Ramos, tendo em vista que não foram constatados vícios formais ou materiais capazes de ensejar a nulidade do PAD. Orientar que família e escola mantenham diálogo permanente com o objetivo de assegurar o direito a uma educação de qualidade, observando, sempre, o princípio do melhor interesse da criança; Encaminhar cópia deste parecer ao CEPMG Hugo de Carvalho Ramos e ao denunciante para conhecimento. O Conselheiro Railton Nascimento Souza sugeriu a construção (incluindo os votos dos relatores), determinando anulações necessárias. O Conselheiro Willian Xavier Machado disse que as divergências são necessárias e eram importantes e que o Conselheiro Elcival José de Souza Machado tinha razão sobre os pedidos de vista, nesse caso, foram 2 votos, em parte diferentes. O Conselheiro Elcival José de Souza Machado declarou ser importante a junção dos 2 votos. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França sugeriu não anular o Processo Administrativo - PAD. A Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva disse que se sentia contemplada com as informações e posicionamentos que foram importantes.

Foi aberta a votação dos votos dos Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira e da Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. O processo foi aprovado por maioria, da seguinte maneira: votaram a favor do voto da Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva os seguintes Conselheiros: Edson Arantes Júnior, Railton Nascimento Souza, Ludmylla Moraes da Silva, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Elcivan Gonçalves França, Thaís Falone Bernardes, Valter Gomes Campos, Alan Francisco de Carvalho e Luelli Nogueira Duarte e Silva. E Votaram com o Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira os seguintes Conselheiros: Marcos Elias Moreira, Sueid Mendonça Carvalho, Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade, Elcival José de Souza Machado, Willian Xavier Machado, Márcio Carvalho Santos, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Carolina Tavares Araújo, Osvany da Costa Gundim Cardoso e Jaime Ricardo Ferreira. O Presidente da CLN disse que apesar de não ter votado, era pelo voto da Conselheira Luelli Nogueira Duarte e Silva. Não houve abstenção. 06) N. 202518037005160, de interesse de Leandro Moreira Primo, que solicitou parecer consultivo sobre dispensa de estágio supervisionado em curso técnico. Relator: Marcos Elias Moreira. O voto foi por informar que a Resolução COFECI nº 1.467/2022, embora válida no âmbito da regulamentação do exercício profissional, não possui força normativa para alterar os requisitos acadêmicos estabelecidos nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos, aprovados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. O curso Técnico em Transações Imobiliárias pertencente ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios e embora o estágio supervisionado não seja obrigatório para o projeto de curso a ser apresentado pela instituição ofertante, continua como obrigatório no caso em tela pois assim ficou definido no Projeto de Curso aprovado por meio da Resolução CEE/CEP nº 125, de 28 de novembro de 2024. A emissão do certificado de conclusão do curso está condicionada ao cumprimento integral da carga horária e dos componentes curriculares previstos, inclusive o Estágio Supervisionado. O parecer foi aprovado por unanimidade. 07) N. 202518037004559, de interesse da Fundação Bradesco, que solicitava orientação sobre atos secundários. Relator: Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. O processo foi retirado de pauta. 08) N. 202518037001242, de interesse de Leila de Bastos Medeiros, que solicitava a reconsideração da transferência compulsória de Lucas Faustino Medeiros. Relator: Conselheiro Railton Nascimento Souza. O Conselheiro Relator leu a solicitação e votou por acolher parcialmente a denúncia e:

1. Determinar a revogação da transferência compulsória.
2. Determinar a reintegração imediata do estudante L.F.M, condicionada ao cumprimento de medidas socioeducativas proporcionais, nos termos do art. 112 do ECA.
3. Determinar ao colégio a adoção imediata das seguintes medidas (Art. 112 do ECA):
 - a. Assinatura de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) que discipline o estudante à devolução do valor recebido (R\$110,00) e a programas educacionais da escola que promovam sua educação/reeducação;
 - b. Prestação de serviços comunitários socioeducativos na biblioteca ou setor administrativo (20 horas);
 - c. Elaboração de trabalho escrito sobre ética no uso de recursos públicos e, ato contínuo, sua divulgação por parte do estudante à comunidade escolar com alertas sobre os riscos do aliciamento.
 - d. Acompanhamento psicopedagógico, pelo período de 6 meses, ao estudante.
4. Recomendar à instituição de ensino a revisão do regimento escolar para:
 - a. Explicitar critérios de gradação de sanções;
 - b. Proibir transferência compulsória como primeira instância.
 - c. Capacitar o corpo docente em mediação de conflitos e justiça restaurativa (Lei 13.663/2018).
 - d. Desenvolver um Protocolo de Articulação Familiar para casos disciplinares (Art. 12, VI da LDB).
5. Encaminhar cópia deste Parecer ao Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Major Oscar Alvelos.
6. Encaminhar cópia desse voto à SEDUC para conhecimento e acompanhamento das determinações do presente parecer.

O Conselheiro Edson Arantes Júnior disse que as escolas militares estão abusando de seu poder. O processo foi aprovado por maioria, com a abstenção do Conselheiro Izekson José da

Silva. 09) N. 202500006022087, de interesse de Albinéia Soares da Silva, que solicitava a autorização para matricular a na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno Lucas Gabriel Silva Santos, porque no município não tem ensino regular noturno. Relator: Conselheira Carolina Tavares Araújo. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula de Lucas Gabriel Silva Santos na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD). 10) N. 202518037005229, de interesse de Suelene da Cruz dos Santos Damaceno, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD a aluna Ana Maria dos Santos Damaceno. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula de Ana Maria dos Santos Damaceno na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial, desde que apresente conclusão do Ensino Fundamental no ato da matrícula. E que no ano de 2026 a aluna em epígrafe retorne à modalidade de Ensino Médio regular, caso haja aprovação, com base no presente Parecer. Orientar a responsável pela aluna sobre a necessidade e importância de acompanhar a frequência mínima de 75% e o desempenho escolar, a fim de que a interessada de forma efetiva frequente as aulas, assegurando-lhe o acesso e a permanência no ambiente escolar. 11) Processo extra pauta N. 202500006074122, de interesse da Coordenação Regional de Educação de São Luiz de Montes Belos, pelo cumprimento à decisão judicial, de forma excepcionalíssima, solicitava a indicação para uma unidade da rede pública, que oferecesse o Ensino Médio, na modalidade EJA, para que a aluna Érica Couto dos Santos fosse submetida a uma avaliação referente à 3ª etapa da EJA. Relator: Conselheiro José Teodoro Coelho. A resposta foi Orientar a Coordenação Regional de Educação de São Luís de Montes Belos, em cumprimento à decisão judicial, de forma excepcionalíssima, para indicar uma unidade escolar da rede pública, que ofereça o Ensino Médio, na modalidade EJA, para que a aluna seja submetida a uma avaliação referente à 3ª etapa da EJA. A avaliação para a aprovação será de acordo com o regimento em vigor da unidade escolar indicada pela CRE. Em obtendo êxito considerar-se-ão concluídos seus estudos do Ensino Médio, na modalidade EJA, cabendo à unidade escolar que a avaliar a expedição do documento a que a aluna fizer jus, considerando a legislação vigente e a Decisão Liminar, com base no presente Parecer. O processo foi aprovado de forma especialíssima por unanimidade. 12) N. 202518037004996, de interesse de Francieli Freitas da Silva, que solicitava a autorização para matricular a na educação de jovens e adultos/EJA/EaD para a aluna/mãe Sarah Hillary Freitas de Souza. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna Sarah Hillary Freitas de Sousa na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD). 13) N. 202518037002434, de interesse de Andrea Costa Lins, que solicitava a autorização para matricular a na educação de jovens e adultos/EJA/EaD para a aluna/mãe Ana Beatriz Costa Lins de Carvalho. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna Ana Beatriz Costa Lins de Carvalho na 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade a distância (EaD). O processo foi aprovado por unanimidade. Foram retirados de pauta por falta de tempo para os relatos os seguintes processos: N. 202518037002217, de interesse de Maria Lúcia da Cunha Rodrigues; N. 202518037002412, de interesse de Mariana Barbosa Ferreira Assumpção Cruz; N. 202518037002413, de interesse de Mariana Barbosa Ferreira Assumpção Cruz; N. 202518037004025, de interesse de Raimunda de Amorim Silva; N. 202518037004661, de interesse de Zandonaid Alves da Silva. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 12 (doze) horas e 40 (quarenta) minutos, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente

ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

**José Teodoro Coelho - Presidente
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente**

Alan Francisco de Carvalho
Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade
Carolina Tavares Araújo
Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Ludmylla da Silva Moraes
Luelli Nogueira Duarte e Silva
Márcio Carvalho Santos,
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Marselha Cristina de Oliveira
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Sueid Mendonça Carvalho
Thais Falone Bernardes
Valter Gomes Campos
Willian Xavier Machado

GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 20/06/2025, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 26/06/2025, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 10/07/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75337223** e o código CRC **EF8155BD**.



Referência: Processo nº 202518037000138



SEI 75337223